



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Sarapuí, 18 de dezembro de 1.978.

LEI Nº 331/78

Aprovada em sessão Extraordinária do dia 14.12.78.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sarapuí a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Est. de São Paulo, visando a construção de pontes.

JOSÉ LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Sarapuí, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de construção de dez - (10) pequenas pontes de madeiras, nos córregos e ribeirões que cortam os leitos das estradas municipais; conforme relação abaixo especifica do:

- 1 - Ponte de Madeira, com 6,00 m de extensão por 4,50 m de largura, - sobre o Córrego Boa Vista, na Estrada Municipal SRI - 020;
- 2 - Ponte de Madeira, com 6,00 m de extensão por 4,50 m de largura, - sobre o Córrego Boa Vista, na Estrada Municipal SRI - 252;
- 3 - Ponte de Madeira, com 6,00 m de extensão por 4,50 m de largura, - sobre o Córrego da Fazenda Tres Pontas, na Estrada Municipal SRI 020;
- 4 - Ponte de Madeira, com 8,00 m de extensão, por 4,50 m de largura, sobre o Córrego Caxambú, na Estrada Municipal SRI - 391;
- 5 - Ponte de Madeira, com 6,00 m de extensão, por 4,50 m de largura, sobre o Corrego do Pinho; na Estrada Municipal SRI - 405;
- 6 - Ponte de Madeira, com 8,00 m de extensão por 4,50 de largura, - sobre o Ribeirão dos Cacaís, na Estrada Municipal SRI - 132;
- 7 - Ponte de Madeira, com 8,00 m de extensão por 4,50 de largura, sobre o Córrego Faxinal, na ligação das Estradas Municipais SRI -



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

SRI - 160 e SRI 030;

- 8 - Ponte de Madeira, com 8,00 m de extensão por 4,50 m de largura, sobre o Córrego das Congonhas, na estrada Municipal SRI - 457;
- 9 - Ponte de Madeira, com 8,00 m de extensão, por 4,50 m de largura, sobre o Córrego Cabaçais, na Estrada Municipal SRI - 160;
- 10 - Ponte de Madeira, com 8,00 m de extensão por 4,50 m de largura, sobre o Córrego dos Mineiros, na Estrada Municipal SRI - 179.

§ Único:- A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras com prestação de mão de obra, complementação de materiais e demais serviços necessários, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado, para execução do objeto mencionado nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí,

Em, 18 de dezembro de 1.978.



JOSÉ LUIZ HOLTZ
PREFEITO

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Sarapuí em data supra.



EDUARDO FREDERICO HOLTZ
SECRETÁRIO